



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA/SÃO PAULO**

Processo nº. 1003140-56.2016.8.26.0457

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no setor bancário sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício sede III, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com fundamento nos artigos 513 c/c 523 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, o presente

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

em relação à

MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.293.445/0001-56, com sua sede a Rua Siqueira Campos, Nº. 2523, sala02, Bairro: Centro, CEP: 13.631-010, na cidade e comarca de Pirassununga/SP

IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 6.650.774 SSP SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 145.683.309-04, residente e domiciliado a Rua Joaquim Procópio de Araújo, Nº. 2986, Bairro: Centro, CEP: 13.630-082, na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº. 2417366 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 106.724.268-62, Rua Joaquim Procópio de Araújo, Nº. 2986, Bairro: Centro, CEP: 13.630-082, na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N °. 21416492-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.048.548-80, residente e domiciliado na Alameda das Nogueiras, Nº. 4204, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 13.632-470 na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

CRISTIANE CARBINATTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº. 18.028.757-6SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 123.622.228-88, residente e domiciliada na Alameda das Nogueiras, Nº. 4204, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 13.632-470 na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N °. 21881785 X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°. 143.036.158-11, residente e domiciliado na Luis Papa Filho, N°. 1280, Bairro: Jardim Rosim, CEP: 13.634-070 na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

SÍNTESE DO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença interposto nos termos do artigo 523 e seguintes, do CPC, visando o pagamento do débito da quantia de **R\$ 218.355,55 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha de débito em anexo.

A r. Sentença de 16 de Maio de 2018.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e declaro constituído de pleno direito o título executivo em favor do autor e em face IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ R\$ 125.255,95, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora a partir da citação. Em razão da sucumbência, arcarão os embargantes-requeridos com o pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) Que seja recebido o cumprimento definitivo de sentença nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC;

b) Que seja o Executado intimado na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 513 §2º inciso I do CPC, para que efetue o pagamento da condenação, qual seja, **R\$ 218.355,55 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, devidamente atualizado conforme planilha de débito em anexo, sob pena de multa prevista no artigo 523 §1º do CPC.

c) Outrossim, nos termos do artigo 524 do CPC, informa o Exeqüente que os cálculos apresentados em anexo, obedeceu a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aplicando correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

d) requer-se a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 12 de fevereiro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

FLS : 126

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

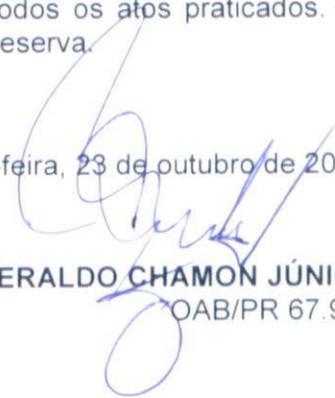
eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judícia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao

artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 6.650.774 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 145.683.309-04 e sua mulher **MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade n. 6.522.655 - SSP/SP e com inscrição no CPF/MF sob n. 106.724.268-62, residentes e domiciliados na Cidade e Comarca de Pirassununga - Estado de São Paulo, Rua Joaquim Procópio de Araújo, n. 2986, CEP 13631-020 e **CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 21881785 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob n. 143.036.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga à Rua Luiz Papa Filho n. 1280, Jardim Rosim, CEP. 13634-070, por este único instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seus procuradores os Advogados **NICOLA CANONICO NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob n. 31.542, portador da identidade Rg n. 3.891.844 SSP-SP, CPF n. 073.848.908-53, com escritório profissional à Rua Treze de Maio n. 2.376, CEP. 13631-030 na cidade de Pirassununga (SP)., a quem outorgam os poderes da cláusula **AD JUDITIA** para o foro em geral, para representá-los em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo-se até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, para o **fim especial de defende-los nos autos do processo digital 1003140.56.2016.8.26.0457 - AÇÃO MONITÓRIA**

que lhes move BANDO DO BRASIL SA, em tramite nesta cidade e comarca de Pirassununga.

Pirassununga, 17 de outubro de 2016.


Irineu Gonçalves de Oliveira


Marisa Gonçalves de Oliveira


Cláudio Gonçalves de Oliveira



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/0163-57, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no artigo 700 a e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de:

MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.293.445/0001-56, com sua sede a Rua Siqueira Campos, N.º. 2523, sala 02, Bairro: Centro, CEP: 13.631-010, na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 6.650.774 SSP SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°. 145.683.309-04, residente e domiciliado a Rua Joaquim Procópio de Araújo, N°. 2986, Bairro: Centro, CEP: 13.630-082, na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG N°. 2417366 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°. 106.724.268-62, Rua Joaquim Procópio de Araújo, N°. 2986, Bairro: Centro, CEP: 13.630-082, na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N°. 21416492-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°. 116.048.548-80, residente e domiciliado na Alameda das Nogueiras, N°. 4204, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 13.632-470 na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

CRISTIANE CARBINATTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG N°. 18.028.757-6 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n°. 123.622.228-88, residente e domiciliada na Alameda das Nogueiras, N°. 4204, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 13.632-470 na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N°. 21881785 X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n°. 143.036.158-11, residente e domiciliado na Luis Papa Filho, N°. 1280, Bairro: Jardim Rosim, CEP: 13.634-070 na cidade e comarca de Pirassununga/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS E DO DÉBITO

Aos 17 de dezembro de 2008, os Requeridos firmaram com o Requerente um “*Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex*”, sob o n°. 016.304.665, no qual o Autor concedeu aos requeridos um limite rotativo de crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser creditado diretamente na sua conta corrente n°. 000.021.136-2 junto à agência 0163-5, com vencimento final para 12/12/2009.

Não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo de vigência, acima estipulado, poderá ser sucessivamente prorrogado, por iguais períodos de 360 (trezentos e sessenta) dias, respeitada a política de crédito do banco, conforme a “cláusula DÉCIMA QUARTA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO”.

Desse modo, o autor abriu e deixou a disposição dos requeridos o valor supra mencionado, em forma de limite rotativo de crédito. Importante ressaltar que as liberações foram feitas mediante a solicitação dos requeridos, que por sua vez foram lançadas em sua conta corrente, além disso, a utilização, reutilização e amortizações do limite foram feitas mediante solicitação ao Requerente ou meios eletrônicos disponíveis, a teor do disposto na “cláusula QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS” e seus parágrafos.

Assim, os requeridos fizeram uso da respectiva linha de crédito concedida, entretanto não se dignou a efetuarem o pagamento, uma vez vencida a obrigação, conforme a “cláusula DÉCIMA TERCEIRA – VENCIMENTO DO INSTRUMENTO” e seu parágrafo único.

Conforme pode-se verificar através do demonstrativo de débito aos 19/12/2008, foi feita a liberação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e posteriormente demais liberações e amortizações parcial, conforme se observa do incluso Demonstrativo de Conta Vinculada.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato os Requeridos forneceram ao Requerente a **garantia pessoal** em forma de **fiança**, respondendo solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, bem como renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme consta na “Cláusula TRIGÉSIMA”.

Ocorre que dado o vencimento da avença, não se dignaram os requeridos a saldarem o débito que perfaz a importância de **R\$ 125.255,95 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme detidamente analisado no demonstrativo de conta vinculada em anexo.

Portanto, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou alternativa ao requerente, senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os requeridos compelidos a cumprirem com o avençado no contrato, pagando o devido. Para tanto, instrui-se a presente com o contrato e o demonstrativo de débito de toda a movimentação efetuada pelos requeridos da referida conta corrente.

II - DO DIREITO

Diante do exposto, demonstra-se que a presente ação encontra-se aparelhada com o contrato e respectivo demonstrativo de débito, e amparado por lei com base legal na **Sumula nº 247 do STJ**, onde:

“O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.”

Por ter os requeridos infringido o pactuado no instrumento contratual, deixando de pagar o débito, ignorou o princípio “*pacta sunt servanda*”, esquecendo-se que o mesmo faz lei entre as partes e, como tal, deve ser cumprido. Dessa forma, baseado no mencionado princípio e demais disposições aplicáveis, vem o Requerente buscar a justa e efetiva aplicação do Direito, para receber seu crédito devidamente atualizado.

Assim, o valor do débito é de **R\$ 125.255,95 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, no qual se deve acrescer os encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, estando amparado por lei, o autor requer:

a) sejam os requeridos citados, por correio (AR - Digital), conforme art. 246, I, CPC para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 701, do CPC, devendo o Sr. Escrivão remeter aos citados cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignado em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 334, segunda parte do CPC, para que possam opor Embargos a ordem emanada desse r. Juízo, sob pena de ser o mandado inicial convertido em MANDADO EXECUTIVO com o consequente prosseguimento do feito na forma prevista no art. 702 § 4º do CPC;

b) que, não sendo cumprido pelos requeridos o mandado inicial ou sendo julgado improcedente os Embargos, sejam os mesmos citados através de “Mandado de Citação e Penhora” para que, no prazo legal de 03 dias, pague a importância de **R\$ 125.255,95 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, devidamente acrescida dos encargos contratuais, custas, despesas e honorários advocatícios, ou nomeie à penhora bens que garantam o juízo, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a quitação do “quantum debeat”;

c) que, finalmente, sejam os requeridos intimados, em caso de prosseguimento da ação na forma de processo executivo, do prazo para oposição do respectivo Embargos;

d) que, seja autorizado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências a proceder nos dias e horários de exceção, conforme dispôs o artigo 212, § 2º do CPC;

e) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

f) e que as **intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdia, CEP: 17.013-590.

Outro sim, cabe esclarecer o requerente desconhece os endereços eletrônicos dos requeridos mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos requeridos conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

IV – DAS PROVAS

Por cautela, protesta o requerente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, realização de perícia, bem como pelo depoimento pessoal da requerida, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V – DO VALOR DA CAUSA

Dá o Requerente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 125.255,95 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado em 30/09/2016.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Bauru, 13 de setembro de 2016

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA
 RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003140-56.2016.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco do Brasil S.a.**
 Requerido: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Pinheiro Guarisco**

Vistos.

Trata-se de embargos opostos por IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA e CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, todos qualificados nos autos da ação monitória em epígrafe, em que suscitam preliminarmente ilegitimidade passiva *ad causam* e, no mérito, defendem a prescrição da pretensão autoral, além da invalidade da cláusula de prorrogação automática do contrato de crédito bancário quanto à fiança e a limitação de responsabilidade dos fiadores ao valor da cédula.

Também MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA ofereceu embargos reiterando em tudo as questões já levantadas pelos outros embargantes.

Assim, requereram o acolhimento dos embargos e a consequente extinção da ação monitória.

O embargado apresentou resposta (fls. 118/129 e 176/180) requerendo a rejeição dos embargos.

Intimadas, as partes não demonstraram interesse na dilação probatória.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade passiva dos embargantes para a ação monitória é flagrante, eis que todos figuram como fiadores na cláusula vigésima sexta do contrato que fundamenta a cobrança (fls. 10/20).

Superado o ponto, possível e oportuno o julgamento do feito no estado em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga - SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dessa forma, os embargantes são responsáveis solidários pelo crédito ora cobrado e os embargos merecem, portanto, rejeição.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e declaro constituído de pleno direito o título executivo em favor do autor e em face IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ R\$ 125.255,95, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora a partir da citação.

Em razão da sucumbência, arcarão os embargantes-requeridos com o pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em 10% do valor da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Pirassununga, 08 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2019.0000896354

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003140-56.2016.8.26.0457, da Comarca de Pirassununga, em que são apelantes MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores WALTER FONSECA (Presidente sem voto), RENATO RANGEL DESINANO E MARINO NETO.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

GIL COELHO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1003140-56.2016.8.26.0457

Apelantes: Marisa Gonçalves de Oliveira, Marcelo Gonçalves de Oliveira,
Cláudio Gonçalves de Oliveira e Irineu Gonçalves de Oliveira

Apelado: Banco do Brasil S/A

Comarca: Pirassununga

Voto nº 31.185

Ação monitória – “Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex” – Prazo prescricional quinquenal do art. 206, § 5º, inciso – Termo inicial: surgimento da pretensão (princípio da actio nata) – Inadimplência verificada a partir de agosto de 2015 e ação proposta em 2016 – Prescrição não verificada – Responsabilidade dos fiadores mantida – Assentimento expresso de manutenção da garantia nas prorrogações do contrato – Validade da cláusula em contratos bancários – Inaplicabilidade do art. 940 do CC, sem pagamento da dívida – Rejeição dos embargos monitórios – Recurso não provido e majorada a verba honorária.

Rejeitados os embargos monitórios e declarado constituído o título executivo, adotado o relatório da r. sentença.

Em apelação, os embargantes alegaram que não assentiram com a prorrogação ou renovação do contrato e que ficaram prejudicadas as obrigações dos fiadores. Afirmaram que a cédula de crédito bancário venceu em 12/12/2009 e a ação foi proposta em 19/9/2016, depois do prazo prescricional de cinco anos do art. 206, § 5º, inciso I, do CC. Asseveraram que, para a prorrogação da fiança, deve haver expressa anuência dos fiadores. Aduziram que a responsabilidade dos fiadores ficou limitada na cédula a R\$100.000,00 e que o excesso de cobrança deve ser objeto de compensação na forma do CC, art. 940. Postularam pelo provimento do recurso para reforma da r. sentença.

Recurso respondido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Eis o relatório.

A ação monitória é lastreada em “Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex” (fls. 10/20), que trata de concessão de crédito rotativo até o limite de R\$100.000,00 à embargante MIC Transportes Rodoviário Ltda (cláusula primeira). Os demais embargantes assinaram o documento como fiadores e principais pagadores, quer no período de vigência do contrato, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme cláusula vigésima sexta.

Houve prorrogação do vencimento das parcelas da operação, consoante termo de fls. 21/22. Assim, à vista da cláusula vigésima sexta do contrato já citada, que impõe aos fiadores a qualidade de principais pagadores no período de vigência primeiro e depois, nas prorrogações, não há que se falar em ilegitimidade destes para responder pela obrigação.

Não há que se falar de nulidade da cláusula, por se tratar de empréstimo de dinheiro, não de fiança prestada em contrato de locação. Não se cogitou de vício de consentimento e, além disso, embargantes-fiadores tinham conhecimento da obrigação assumida.

É certo que o prazo quinquenal previsto no CC, art. 206, § 5º, inciso I, é o aplicável ao caso concreto. O termo inicial da contagem do prazo, no caso, não é o do vencimento do contrato, já que a tomadora do crédito utilizou o capital mutuado até depois do vencimento, como se verifica dos extratos de fls. 26/39.

Aplica-se o princípio da *actio nata*: o termo inicial da prescrição é o surgimento da pretensão, o que se deu com a inadimplência, iniciada em agosto de 2015 (planilha de fl. 38, não impugnada pelos embargantes).

Como a petição inicial foi distribuída em setembro de 2016, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

há que se falar em prescrição.

Não há que se falar de limitação da responsabilidade dos fiadores ao valor de R\$100.000,00, previamente estabelecido na cédula como o limite de crédito concedido à pessoa jurídica tomadora do mútuo. A cláusula vigésima sexta do contrato prevê a responsabilidade dos fiadores pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo financiado.

Finalmente, estéril a tese de aplicação do art. 940 do CC, uma vez que incontroversa a inadimplência. Não há demanda por dívida paga.

Em suma, na r. sentença de fls. 187/189, de rejeição dos embargos monitórios e de declaração de pleno direito do título executivo em favor do autor, no valor de R\$125.255,95, está a solução adequada para a causa.

Nos termos do CPC, art. 85, § 11, o percentual dos honorários advocatícios é majorado de 10% para 13%.

Ante o exposto, meu voto é pelo não provimento ao recurso, com majoração da verba honorária.

Gil Coelho
Relator

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
 CPF / CNPJ: 07.293.445/0001-56

Operação / Finalidade: 00000000016304665 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização, debitados no final, com incidência a partir de 24.10.2016;
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS à taxa de 13,000% do valor atualizado;

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
19.09.2016	SLD DEV NESTA DATA	-	-125.255,95	-	-125.255,95	-	-	-	-125.255,95
10.10.2016	Correção monetária	-	-70,13	-	-70,13	-	-	-	-125.326,08
10.11.2016	Correção monetária	-	-116,79	-	-116,79	-	-	-	-125.442,87
10.12.2016	Correção monetária	-	-87,81	-	-87,81	-	-	-	-125.530,68
10.01.2017	Correção monetária	-	-175,74	-	-175,74	-	-	-	-125.706,42
10.02.2017	Correção monetária	-	-527,97	-	-527,97	-	-	-	-126.234,39
10.03.2017	Correção monetária	-	-302,96	-	-302,96	-	-	-	-126.537,35
10.04.2017	Correção monetária	-	-404,92	-	-404,92	-	-	-	-126.942,27
10.05.2017	Correção monetária	-	-101,55	-	-101,55	-	-	-	-127.043,82
10.06.2017	Correção monetária	-	-457,36	-	-457,36	-	-	-	-127.501,18
10.07.2017	Correção monetária	-	-	382,50	-	-	382,50	-	-127.118,68
10.08.2017	Correção monetária	-	-216,10	-	-216,10	-	-	-	-127.334,78
10.09.2017	Correção monetária	-	-	38,20	-	-	38,20	-	-127.296,58
10.10.2017	Correção monetária	-	-	25,46	-	-	25,46	-	-127.271,12
10.11.2017	Correção monetária	-	-470,90	-	-470,90	-	-	-	-127.742,02
10.12.2017	Correção monetária	-	-229,94	-	-229,94	-	-	-	-127.971,96
10.01.2018	Correção monetária	-	-332,73	-	-332,73	-	-	-	-128.304,69
10.02.2018	Correção monetária	-	-295,10	-	-295,10	-	-	-	-128.599,79
10.03.2018	Correção monetária	-	-231,48	-	-231,48	-	-	-	-128.831,27
10.04.2018	Correção monetária	-	-90,18	-	-90,18	-	-	-	-128.921,45
10.05.2018	Correção monetária	-	-270,73	-	-270,73	-	-	-	-129.192,18
10.06.2018	Correção monetária	-	-555,53	-	-555,53	-	-	-	-129.747,71
10.07.2018	Correção monetária	-	-1.855,39	-	-1.855,39	-	-	-	-131.603,10
10.08.2018	Correção monetária	-	-329,01	-	-329,01	-	-	-	-131.932,11
10.10.2018	Correção monetária	-	-395,80	-	-395,80	-	-	-	-132.327,91
10.11.2018	Correção monetária	-	-529,31	-	-529,31	-	-	-	-132.857,22
10.12.2018	Correção monetária	-	-	332,14	-	-	332,14	-	-132.525,08
10.01.2019	Correção monetária	-	-185,53	-	-185,53	-	-	-	-132.710,61

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
10.02.2019	Correção monetária	-	-	-	-477,76	-	-	-133.188,37	-133.188,37
10.03.2019	Correção monetária	-	-	-	-719,22	-	-	-133.907,59	-133.907,59
10.04.2019	Correção monetária	-	-	-	-1.031,09	-	-	-134.938,68	-134.938,68
10.05.2019	Correção monetária	-	-	-	-809,63	-	-	-135.748,31	-135.748,31
10.06.2019	Correção monetária	-	-	-	-203,62	-	-	-135.951,93	-135.951,93
10.07.2019	Correção monetária	-	-	-	-13,59	-	-	-135.965,52	-135.965,52
10.08.2019	Correção monetária	-	-	-	-135,96	-	-	-136.101,48	-136.101,48
10.09.2019	Correção monetária	-	-	-	-163,32	-	-	-136.264,80	-136.264,80
10.10.2019	Correção monetária	-	-	-	-	68,13	-	-136.196,67	-136.196,67
10.11.2019	Correção monetária	-	-	-	-54,48	-	-	-136.251,15	-136.251,15
10.12.2019	Correção monetária	-	-	-	-735,76	-	-	-136.986,91	-136.986,91
10.01.2020	Correção monetária	-	-	-	-1.671,24	-	-	-138.658,15	-138.658,15
10.02.2020	Correção monetária	-	-	-	-1.691,63	-	-	-140.349,78	-140.349,78
18.02.2020	Juros de Mora	-	-	-	-52.885,22	-	-	-193.235,00	-193.235,00
18.02.2020	Honorários Advocatícios	-	-	-	-25.120,55	-	-	-218.355,55	-218.355,55
Saldo Devedor em 18.02.2020								-218.355,55	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	24.10.2016	65,9379		TJ-SP	10.11.2016	66,0500		TJ-SP	10.12.2016	66,0963	
TJ-SP	10.01.2017	66,1888		TJ-SP	10.02.2017	66,4668		TJ-SP	10.03.2017	66,6263	
TJ-SP	10.04.2017	66,8395		TJ-SP	10.05.2017	66,8930		TJ-SP	10.06.2017	67,1338	
TJ-SP	10.07.2017	66,9324		TJ-SP	10.08.2017	67,0462		TJ-SP	10.09.2017	67,0261	
TJ-SP	10.10.2017	67,0127		TJ-SP	10.11.2017	67,2606		TJ-SP	10.12.2017	67,3817	
TJ-SP	10.01.2018	67,5569		TJ-SP	10.02.2018	67,7123		TJ-SP	10.03.2018	67,8341	
TJ-SP	10.04.2018	67,8816		TJ-SP	10.05.2018	68,0242		TJ-SP	10.06.2018	68,3167	
TJ-SP	10.07.2018	69,2936		TJ-SP	10.08.2018	69,4668		TJ-SP	10.09.2018	69,4668	
TJ-SP	10.10.2018	69,6752		TJ-SP	10.11.2018	69,9539		TJ-SP	10.12.2018	69,7791	
TJ-SP	10.01.2019	69,8767		TJ-SP	10.02.2019	70,1283		TJ-SP	10.03.2019	70,5070	
TJ-SP	10.04.2019	71,0499		TJ-SP	10.05.2019	71,4762		TJ-SP	10.06.2019	71,5834	
TJ-SP	10.07.2019	71,5906		TJ-SP	10.08.2019	71,6622		TJ-SP	10.09.2019	71,7482	
TJ-SP	10.10.2019	71,7123		TJ-SP	10.11.2019	71,7410		TJ-SP	10.12.2019	72,1284	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA CFP / CNPJ: 07.293.445/0001-56 Operação / Finalidade: 00000000016304665 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	10.01.2020	73,0083					

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 2408840

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA

 Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
 Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	0000405-28.2020.8.26.0457
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários
Exequente:	Banco do Brasil S.a.
Executado:	Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Valor do débito: R\$ 218.355,55 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em 18/02/2020.

Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, **no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.** Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a **expedição de certidão**, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Pirassununga, 18/02/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2020, foi disponibilizado na página 3190 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito: R\$ 218.355,55 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em 18/02/2020. Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ FERNANDO DE ARRUDA
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o exequente, uma vez que decorreu o prazo de fls 29 sem manifestação do executado, intimado às fls 30.

Nada Mais. Pirassununga, 03 de junho de 2020. Eu, ____,
 Claudio Brandão Rinaldi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2020, foi disponibilizado na página 2950 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Diga o exequente, uma vez que decorreu o prazo de fls 29 sem manifestação do executado, intimado às fls 30."

Pirassununga, 8 de junho de 2020.

Claudio Brandão Rinaldi
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0000405-28.2020.8.26.0457
Cumprimento de sentença

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Termos em que,
 pede deferimento.

Bauru, 24 de junho de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

² Código de Processo Civil, Artigo 438:
 “O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
 I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;”

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6748-26
Nº do processo	Unidade		CEP
0000405-28.2020.8.26	.0457		13630-010
Endereço			Código
RUA JOSE BONIFACIO,483			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA bbjur 2016/0173515-001 ag6551 proc 0000405-28.2020.8.26.0457 03 VARA CIVEL PIRASSUNUNGA/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000006748265081



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6748-26
Nº do processo	Unidade		CEP
0000405-28.2020.8.26	.0457		13630-010
Endereço			Código
RUA JOSE BONIFACIO,483			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA bbjur 2016/0173515-001 ag6551 proc 0000405-28.2020.8.26.0457 03 VARA CIVEL PIRASSUNUNGA/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000006748265081



Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6748-26
Nº do processo	Unidade		CEP
0000405-28.2020.8.26	.0457		13630-010
Endereço			Código
RUA JOSE BONIFACIO,483			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA bbjur 2016/0173515-001 ag6551 proc 0000405-28.2020.8.26.0457 03 VARA CIVEL PIRASSUNUNGA/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 BACENJUD			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000006748265081





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Defiro as pesquisas pelo Sistema BacenJud.

Intime-se.

Pirassununga, 26 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2020, foi disponibilizado na página 3155/3160 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro as pesquisas pelo Sistema BacenJud. Intime-se."

Pirassununga, 30 de junho de 2020.

Eliete Beck Banin Limeira
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JCJUNIOR segunda-feira, 06/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200007723918
Data/Horário de protocolamento:	06/07/2020 13h29
Número do Processo:	0000405-28.2020.8.26.0457
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14031 - 3ª VARA JUDICIAL DE PIRASSUNUNGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Corte Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.293.445/0001-56 : MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.	218.355,55	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
116.048.548-80 : MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA	218.355,55	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
106.724.268-62 : MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA	218.355,55	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
143.036.158-11 : CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA	218.355,55	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
145.683.309-04 : IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA	218.355,55	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
123.622.228-88 : CRISTIANE CARBINATTO	218.355,55	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JCJUNIOR quarta-feira, 08/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200007723918
Número do Processo:	0000405-28.2020.8.26.0457
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14031 - 3ª VARA JUDICIAL DE PIRASSUNUNGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Corte Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	07.293.445/0001-56 - MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é	-	07/07/2020 20:31

				responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

106.724.268-62 - MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 12.379,09] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12.379,09	12.379,09	07/07/2020 20:31
Ação	-			Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06/07/2020 23:16
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

116.048.548-80 - MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 00:58

Nenhuma ação disponível

BCO COOPERATIVO DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 04:20

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36

Nenhuma ação disponível

CECMEPEMM REGIÕES SERRANAS E D/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 04:21

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 20:31

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

- 123.622.228-88 - CRISTIANE CARBINATTO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

- 143.036.158-11 - CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	145.683.309-04 - IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.045,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.045,00	1.045,00	07/07/2020 04:52
Ação	-			Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 00:58
Nenhuma ação disponível						
BCO COOPERATIVO DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é	-	07/07/2020 04:20

				responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36
Nenhuma ação disponível						
CECMEPEMM REGIÕES SERRANAS E D/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 04:21
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91
Tipo de Crédito Judicial:	-

Código de Depósito Judicial:	-
-------------------------------------	---

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. JCJUNIOR
--	-----------------

[Conferir Ações Selecionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre bloqueio Bacenjud de fls. 39/45:
 Executada MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA - Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 12.379,09, e executado IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA - Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.045,00, sendo que, quanto aos demais executados, restou infrutífera R\$0,00, ficando os executados Marisa G. De Oliveira e Irineu G. De Oliveira cientes do prazo para impugnação, que é de 05 dias.

Nada Mais. Pirassununga, 08 de julho de 2020. Eu, ____, Eliete Beck Banin Limeira, Escrevente Técnico Judiciário.

Nicola Canonico Neto
OAB/SP. 31.542

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA / SP.**

Proc nº 0000405-28.2020.8.26.0457

IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA e sua mulher **MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, qualificados nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** que lhes move **BANCO DO BRASIL S/A**, processo epigrafado, em sede de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em tramite perante este R. Juízo e Cartório do 3º Ofício, pelos Advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A executada **MARISA** teve bloqueada em sua conta poupança conjugada com a conta corrente de mesmo número: 68789-6 junto ao BANCO ITAU S/A – agência 0183, a importância de R\$ 12.379,09 no dia 06.07.2020, como se constata de fls. 40 destes autos;

De igual modo, o executado **IRINEU** teve bloqueado em sua conta corrente nº 001/00021064-6 junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - agência 0334, a importância de R\$ 1.045,00, como se constata de fls. 43 destes;

Ocorre porém, que, tanto o valor bloqueado na conta bancária da executada **MARISA**, quanto o bloqueado na conta bancária de **IRINEU**,

representam saldos decorrentes de proventos das aposentadorias de ambos, como se comprova pelos inclusos extratos bancários, senão vejamos:

- a) No extrato bancário relativo à conta da executada **MARISA** no Banco Itau, agência 0183, conta 68789-6 constata-se que no dia **04.06.2020** **houve um crédito do INSS no importe de R\$ 6.898,00** (com parte do 13º incluído) e em **06.07.2020** **mais um crédito do INSS no importe de R\$ 4.620,63**, a não deixar qualquer dúvida quanto a origem de tais valores, ou seja, verbas alimentícias decorrentes de aposentadoria, pois, em referida conta não existe nenhum outro tipo de crédito ou depósito que não seja do INSS.
- b) No extrato bancário relativo à conta corrente do executado **IRINEU** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0334, conta 001/00021064-6 constata-se que no dia **06.07.2020** **houve um crédito do INSS no importe de R\$ 3.616,11**, a não deixar qualquer dúvida quanto a origem do valor, ou seja, verba alimentícia decorrente de aposentadoria, pois, em referida conta não existe nenhum outro tipo de crédito ou depósito que não seja do INSS.

Ora, é sabido que o Artigo 833 do Código de Processo Civil vigente, claramente, especifica que:

“Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

§ 1º A impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição.

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de

Nicola Canonico Neto
OAB/SP. 31.542

sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

Assim, comprovado tratem-se os valores bloqueados nas contas bancárias de ambos os executados, como decorrentes de proventos de aposentadoria, indispensáveis para a subsistência destes, respeitosamente requerem a Vossa Excelência se digne determinar o imediato desbloqueio dos referidos valores e sejam os mesmos liberados nas contas de origem, à disposição dos executados.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Pirassununga, 10 de julho de 2020.

ARTURO GIOVANNI D, BELEZIA
OAB/SP 292.982

NICOLA CANONICO NETO
OAB/SP 31.542

Nicola Canonico Neto
OAB/SP. 31.542

Nestes Termos,
Pedem e Esperam Deferimento.

Pirassununga/SP, 09 de julho de 2.020.

Nicola Canonico Neto
OAB/SP. 31.542

Arturo G. V. D. Belezia
OAB/SP. 282.982



Nome: **MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA**
 Agência: **0183** Conta: **68789-6**

Extrato de Poupança Multidata

Referente a 07/07/2020 às 10:01:31

Dia	Descrição	Valor (R\$)
05	SALDO ANTERIOR	9.930,09
08	JUROS -ANIV.06	2,33
08	JUROS -ANIV.07	0,41
08	JUROS -ANIV.08	6,24
08	SALDO	9.939,07
09	JUROS -ANIV.09	0,65
09	SALDO	9.939,72
19	TBI 0183.68789-6	400,00-
19	SALDO	9.539,72
23	TBI 0183.68789-6	300,00-
23	JUROS -ANIV.23	0,25
23	SALDO	9.239,97
26	TBI 0183.68789-6	500,00-
26	SALDO	8.739,97
30	TBI 0183.68789-6	500,00-
30	SALDO	8.239,97
06	JUROS -ANIV.04	5,33
06	JUROS -ANIV.05	2,46
06	JUROS -ANIV.06	1,87
06	TBI 0183.68789-6	900,00
06	SALDO	9.149,63
07	BLOQUEIO JUDICIAL	9.149,63-
07	JUROS -ANIV.07	0,41
07	SALDO	0,41

Posição da conta em 07/07/2020

Dia	Saldo disponível (R\$)
04	3.080,67
05	1.420,08
06	1.983,04
07	237,14
08	2.429,11

Posição da conta em 07/07/2020

Descrição	Valor (R\$)
(+)SALDO PARCIAL C/P	0,41
(-)SDO DISP. LIQ.	0,41

DETALHAMENTO SALDO EM 06/07/2020

APLICACOES A PARTIR 04/05/2012	0,41
--------------------------------	------

**O SALDO APRESENTADO EM CADA SUBCONTA
(ANIVERSARIO) NAO CONTEM AS**



Nome: **MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA**
 Agência: **0183** Conta: **68789-6**

Saldo Resumido

07/07/2020 às 10:03:22h

Descrição	Valor (R\$)
CHEQUE ESPECIAL (LIS - SUJ. ENCARGOS)	3.100,00
CHEQUE ESPECIAL (LIS ADICIONAL - SUJ. ENCARGOS)	5.000,00
CHEQUE ESPECIAL DISPONIVEL	8.100,00

Filtrar por período:

Lançamentos (08/05/2020 a 07/07/2020)
Mai/2020

Data	Lançamento	Ag/Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/05	SALDO ANTERIOR			8.727,90
08/05	RSHOP-A ANDREETA -08/05		51,98-	
08/05	RSHOP-COVABRA PIR-08/05		110,07-	
08/05	RSHOP-DIA BRASIL -08/05		66,43-	
08/05	RSHOP-RENATO FOLT-08/05		113,30-	
08/05	SAQUE 24H 00387647	5086	550,00-	
08/05	TBI 0157.26686-7 C/C		70,00-	
08/05	TBI 0183.68789-6/500		3.600,00-	
08/05	SALDO DO DIA			4.166,12
11/05	RSHOP-A ANDREETA -09/05		28,44-	
11/05	DA VIVO-SP 21029979539	183	60,14-	
11/05	SALDO DO DIA			4.077,54
12/05	TBI 0157.26686-7 C/C		455,00-	
12/05	SALDO DO DIA			3.622,54
13/05	RSHOP-COVABRA PIR-13/05		28,77-	
13/05	RSHOP-DIA BRASIL -13/05		38,06-	
13/05	RSHOP-LOJA DA BEL-13/05		106,02-	
13/05	SAQUE 24H 00307025	5086	500,00-	
13/05	SALDO DO DIA			2.949,69
14/05	RSHOP-RAIA 184 -14/05		189,62-	
14/05	SALDO DO DIA			2.760,07
15/05	RSHOP-A ANDREETA -15/05		84,27-	
15/05	RSHOP-ESTORIL SOL-15/05		30,45-	
15/05	SALDO DO DIA			2.645,35
18/05	RSHOP-COVABRA PIR-17/05		42,71-	
18/05	RSHOP-DIA BRASIL -16/05		30,66-	
18/05	RSHOP-VAREJAO LU-18/05		20,65-	
18/05	SALDO DO DIA			2.551,33

19/05	RSHOP-A ANDREETA -19/05		77,67-	
19/05	RSHOP-COVABRA PIR-19/05		31,67-	
19/05	SAQUE 24H 00146068	5086	500,00-	
19/05	SALDO DO DIA			1.941,99
20/05	RSHOP-DIA BRASIL -20/05		84,32-	
20/05	RSHOP-FARMAIS U S-20/05		15,70-	
20/05	RSHOP-RENATO FOLT-20/05		37,69-	
20/05	RSHOP-TERMINAL EL-20/05		36,00-	
20/05	SALDO DO DIA			1.768,28
21/05	RSHOP-A ANDREETA -21/05		58,70-	
21/05	RSHOP-COVABRA PIR-21/05		32,33-	
21/05	RSHOP-ESTORIL SOL-21/05		16,83-	
21/05	SALDO DO DIA			1.660,42
25/05	RSHOP-A ANDREETA -23/05		121,24-	
25/05	RSHOP-COVABRA PIR-25/05		43,40-	
25/05	SALDO DO DIA			1.495,78
26/05	RSHOP-CASA DOS PA-26/05		12,00-	
26/05	RSHOP-RENATO FOLT-26/05		101,72-	
26/05	RSHOP-VAREJAO LU-26/05		29,30-	
26/05	SALDO DO DIA			1.352,76
27/05	RSHOP-ESTORIL SOL-27/05		15,48-	
27/05	SALDO DO DIA			1.337,28
29/05	RSHOP-CASA CARNES-29/05		18,09-	
29/05	RSHOP-COVABRA PIR-29/05		138,28-	
29/05	RSHOP-DIA BRASIL -29/05		50,13-	
29/05	RSHOP-DIA BRASIL -29/05		14,46-	
29/05	SAQUE 24H 00342949	5086	500,00-	
29/05	SALDO DO DIA			616,32

Junho/2020

Data	Lançamento	Ag/Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/06	RSHOP-A ANDREETA -30/05		17,85-	
01/06	RSHOP-A ANDREETA -30/05		29,90-	
01/06	RSHOP-FARMAIS U S-31/05		32,99-	
01/06	RSHOP-VAREJAO LU-30/05		38,50-	
01/06	SALDO DO DIA			497,08
02/06	RSHOP-COVABRA PIR-02/06		84,40-	
02/06	TAR SAQUE TERMINAL	183	2,60-	
02/06	SALDO DO DIA			410,08
03/06	RSHOP-COMERCIAL B-03/06		70,00-	
03/06	RSHOP-DIA BRASIL -03/06		65,93-	
03/06	RSHOP-ELETROTUDO -03/06		45,20-	
03/06	RSHOP-VAREJAO LU-03/06		30,75-	
03/06	SALDO DO DIA			198,20
04/06	RSHOP-A ANDREETA -04/06		245,90-	

04/06	RSHOP-FARMAIS U S-04/06		38,60-	
04/06	RSHOP-MARCOS A C-04/06		267,42-	
04/06	SAQUE 24H 00317230	5086	600,00-	
04/06	TBI 0157.26686-7 C/C		50,00-	
04/06	TBI 0183.68789-6/500		2.400,00-	
04/06	PGTO INSS 01412823894	6693	6.898,00	9/13
04/06	SALDO DO DIA			3.494,28
05/06	RSHOP-FARMAIS U S-05/06		95,39-	
05/06	RSHOP-RENATO FOLT-05/06		128,03-	
05/06	SALDO DO DIA			3.270,86
08/06	RSHOP-A ANDREETA -08/06		31,59-	
08/06	RSHOP-ESTORIL SOL-06/06		21,30-	
08/06	RSHOP-FARMAIS U S-07/06		59,00-	
08/06	RSHOP-PICHINELLI -06/06		60,50-	
08/06	RSHOP-VAREJAO LU-07/06		42,90-	
08/06	SALDO DO DIA			3.055,57
09/06	RSHOP-CASA DOS PA-09/06		20,30-	
09/06	RSHOP-DIA BRASIL -09/06		84,19-	
09/06	RSHOP-MADRI MAGAZ-09/06		47,00-	
09/06	SALDO DO DIA			2.904,08
10/06	RSHOP-DULAR -10/06		53,65-	
10/06	RSHOP-RENATO FOLT-10/06		51,96-	
10/06	TBI 0157.26686-7 C/C		360,00-	
10/06	DA VIVO-SP 21029979539	183	60,14-	
10/06	SALDO DO DIA			2.378,33
12/06	RSHOP-LUIS ANTONI-12/06		30,20-	
12/06	RSHOP-REFRIGERACA-12/06		250,00-	
12/06	SALDO DO DIA			2.098,13
15/06	RSHOP-COVABRA PIR-13/06		279,43-	
15/06	RSHOP-ESTORIL SOL-13/06		18,78-	
15/06	RSHOP-OTICA BATEL-13/06		156,00-	
15/06	SAQUE 24H 00210401 13/06	5086	600,00-	
15/06	SALDO DO DIA			1.043,92
16/06	RSHOP-DIA BRASIL -16/06		67,23-	
16/06	RSHOP-FARMACIA OU-16/06		21,30-	
16/06	RSHOP-VAREJAO LU-16/06		27,50-	
16/06	SALDO DO DIA			927,89
18/06	SAQUE 24H 00355537	5086	500,00-	
18/06	SALDO DO DIA			427,89
19/06	RSHOP-A ANDREETA -19/06		163,65-	
19/06	RSHOP-DIA BRASIL -19/06		161,84-	
19/06	TBI 0183.68789-6/500		400,00	
19/06	SALDO DO DIA			502,40
22/06	RSHOP-A ANDREETA -21/06		60,74-	

22/06	RSHOP-COVABRA PIR-20/06		154,41-	
22/06	RSHOP-VAREJAO LU-22/06		25,00-	
22/06	SALDO DO DIA			262,25
23/06	RSHOP-PAYGOANITA -23/06		178,69-	
23/06	RSHOP-RENATO FOLT-23/06		88,61-	
23/06	TBI 0183.68789-6/500		300,00	
23/06	SALDO DO DIA			294,95
24/06	RSHOP-CASA DOS PA-24/06		16,43-	
24/06	RSHOP-RENATO FOLT-24/06		29,86-	
24/06	RSHOP-VAREJAO LU-24/06		16,80-	
24/06	SALDO DO DIA			231,86
25/06	RSHOP-DIA BRASIL -25/06		93,20-	
25/06	SALDO DO DIA			138,66
26/06	RSHOP-A ANDREETA -26/06		143,56-	
26/06	TBI 0183.68789-6/500		500,00	
26/06	SALDO DO DIA			495,10
29/06	RSHOP-COVABRA PIR-27/06		42,47-	
29/06	RSHOP-VAREJAO LU-27/06		42,80-	
29/06	SAQUE 24H 00146688 27/06	5086	370,00-	
29/06	SALDO DO DIA			39,83
30/06	RSHOP-VAREJAO LU-30/06		32,00-	
30/06	RSHOP-VAREJAO LU-30/06		87,00-	
30/06	TBI 0183.68789-6/500		500,00	
30/06	SALDO DO DIA			420,83

Julho/2020

Data	Lançamento	Ag/Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/07	RSHOP-FARMAIS U S-02/07		31,98-	
02/07	RSHOP-LUIS ANTONI-02/07		25,75-	
02/07	RSHOP-PICHINELLI -02/07		64,00-	
02/07	RSHOP-RENATO FOLT-02/07		40,20-	
02/07	SALDO DO DIA			258,90
03/07	SAQUE 24H 00217687	5086	200,00-	
03/07	SALDO DO DIA			58,90
06/07	RSHOP-DIA BRASIL -06/07		106,11-	
06/07	RSHOP-MARCOS A C-05/07		291,40-	
06/07	RSHOP-NADEJE ROUT-05/07		27,00-	
06/07	RSHOP-VAREJAO LU-04/07		15,50-	
06/07	RSHOP-3210RAIA -05/07		64,53-	
06/07	TBI 0157.26686-7 C/C		60,00-	
06/07	TBI 0183.68789-6/500		900,00-	
06/07	PGTO INSS 01412823894	6693	4.620,63	
06/07	SALDO DO DIA			3.214,99
07/07	BLOQUEIO JUDICIAL		3.214,99-	
07/07	SALDO DO DIA			0,00



Extrato por período

Cliente: IRINEU GONCALVES OLIVEIRA

Conta: 0334 / 001 / 00021064-6

Mês: Julho/2020

Período: 1 - 9

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	196,81 C
30/06/2020	375573	PAG BOLETO	63,56 D	133,25 C
30/06/2020	135904	AP LOTERIA	13,50 D	119,75 C
01/07/2020	900001	DEB.JURDS	0,22 D	119,53 C
03/07/2020	141804	AP LOTERIA	13,50 D	106,03 C
06/07/2020	615400	CRED INSS	3.616,11 C	3.722,14 C
06/07/2020	204751	PAG BOLETO	89,90 D	3.632,24 C
06/07/2020	205299	PAG BOLETO	80,90 D	3.551,34 C
06/07/2020	041523	ENVIO TEV	3.600,00 D	48,66 D
06/07/2020	151723	AP LOTERIA	13,50 D	62,16 D
07/07/2020	191204	AP LOTERIA	13,50 D	75,66 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2020, foi disponibilizado na página 2861 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)

Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre bloqueio Bacenjud de fls. 39/45: Executada MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA - Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 12.379,09, e executado IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA - Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 1.045,00, sendo que, quanto aos demais executados, restou infrutífera R\$0,00, ficando os executados Marisa G. De Oliveira e Irineu G. De Oliveira cientes do prazo para impugnação, que é de 05 dias."

Pirassununga, 13 de julho de 2020.

Claudio Brandão Rinaldi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 47/50: Manifeste-se o Exequente.

Intime-se.

Pirassununga, 13 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2020, foi disponibilizado na página 3157 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 47/50: Manifeste-se o Exequente. Intime-se."

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

Aline Rosa de Moraes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº: 0000405-28.2020.8.26.0457
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação lhe move **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., manifestar e requerer o que segue:

DA ALEGADA IMPENHORABILIDADE DE VALORES

Conforme consta, trata-se de conta corrente (**e não de conta salário**) de titularidade do devedor, na qual é depositado quantias de diversos títulos, conforme se comprova através dos extratos colacionados pelos próprios executados.

Destarte, é de fácil percepção que o pedido do executado não se adéqua em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 833 do Código de Processo Civil.

Nota-se que **após o depósito os valores perdem a natureza salarial.** Nesse sentido:

Penhora bloqueio “on line” conta salário Possibilidade - Hipótese em que a medida deve ser feita com o fim de se garantir a satisfação do crédito Inexistência de qualquer óbice legal a impedir a penhora Ademais, importância que após o depósito perde a natureza salarial Construção mantida Recurso impróvido” (Agravo de instrumento 7.366.672-1, 19.08.2009, TJ-SP), “Execução de Título Extrajudicial Penhora “on line” Possibilidade Após depósito em conta corrente, o salário passa a integrar o patrimônio do devedor, sendo, desta feita, penhorável Aplicação do princípio da menor onerosidade Decisão reformada Recurso parcialmente provido” (TJSP -Agravo de instrumento 7.380.290-9, Rel. Mário de Oliveira, j. 29.04.2009).

Outrossim, cumpre ressaltar que o executado não demonstrou nos autos que a penhora efetivada comprometeu a manutenção digna, o que não obsta a satisfação do crédito ao credor.

Ademais, trata-se de conta de titularidade do devedor, o qual é depositado quantias de **diversos títulos**. Ocorre que na oportunidade da realização da penhora o agravante mantinha numerário na conta, não justificando assim que a totalidade sejam proventos impenhoráveis, como alegado.

Ora Excelência, totalmente incabível o desbloqueio do valor penhorado nos autos, haja vista que o executado encontra-se inadimplente com as obrigações assumidas na oportunidade da celebração do contrato com o ora agravado, sendo certo que, primeiramente, deve quitar suas obrigações.

A garantia da impenhorabilidade não pode servir de impedimento para cumprir responsabilidades assumidas e não cumpridas.

Na oportunidade da realização da penhora, o agravante mantinha numerário na conta o que não justifica que seja impenhorável em sua totalidade, como alegado.

Assim, é fácil constatar que o valor não tem EXCLUSIVAMENTE caráter alimentar, pois estava disponível em conta poupança, e não em conta salário, não fazendo jus a proteção da impenhorabilidade.

Esse tem sido o entendimento de nossos Tribunais, pois, para a maioria dos Desembargadores, a garantia da impenhorabilidade não pode servir de impedimento para cumprir responsabilidades assumidas e não cumpridas.

Ademais, a penhora de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 883 do Código de Processo Civil. O objetivo da proteção legislativa, no entendimento dos julgadores, é evitar que o pagamento de determinada dívida torne inviável a subsistência do devedor.

Em recente decisão magistral da Emitente Ministra Nancy Andrighi, já se manifestou e Egrégio Tribunal de Justiça:

“Em princípio, é inadmissível a penhora de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor. Ao entrar (contudo, acrescentamos) na esfera de disponibilidade do recorrente sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de

necessidades básicas, a verba relativa ao recebimento de salário, vencimentos ou aposentadoria perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável. Em observância ao princípio da efetividade, não se mostra razoável, em situações em que não haja comprometimento da manutenção digna do executado, que o credor não possa obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC gozariam de impenhorabilidade absoluta (...)”.
(REsp 1059781/DF, Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª T., j. 01/10/2009, DJU 14/10/2009).

Ora Excelência, totalmente incabível o desbloqueio do valor penhorado nos autos, haja vista que os executados encontram-se inadimplentes, sendo certo que, primeiramente, devem quitar suas obrigações e, posteriormente, manter investimentos junto a instituições financeiras.

Cabe ainda ressaltar que a sobra de salário caracteriza reserva de capital e, portanto, não é impenhorável.

Por fim, saliente que a penhora de ativos financeiros respeita a ordem estabelecida no artigo 935, do Código de Processo Civil, visando, assim, à celeridade e economia processual.

Pelo exposto, requer o autor seja negado o pleito deduzido às fls., por nenhuma razão lhe assistir, **alternativamente**, conforme entendimento majoritário da jurisprudência REQUER seja mantida a penhora dos valores bloqueados na conta do executado que em nada compromete sua subsistência e de sua família.

Por fim, requer ainda a juntada do formulário de levantamento eletrônico, para que os valores sejam transferidos para conta do banco a fim de que o exequente possa realizar amortização.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 15 de Julho de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Os documentos de fls. 50/56 atestam o recebimento de crédito oriundos do INSS, relativos a benefícios de aposentadoria, confirmando que o pagamento dos Executados é feito por depósito nas contas poupança e corrente bloqueadas.

Dessa forma, em que pese a legítima contrariedade do Exequente, o numerário bloqueado é impenhorável por se tratar de provento de aposentadoria, nos termos do IV, art. 833, do CPC.

Providencie a Serventia o desbloqueio imediato.

Manifeste-se o Exequente, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pirassununga, 20 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JCJUNIOR terça-feira, 21/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200007723918
Número do Processo:	0000405-28.2020.8.26.0457
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14031 - 3ª VARA JUDICIAL DE PIRASSUNUNGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Corte Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	07.293.445/0001-56 - MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 18:57
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	106.724.268-62 - MARISA GONCALVES DE OLIVEIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 12.379,09] [Quantidade atual de não respostas: 0]					

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12.379,09	12.379,09	07/07/2020 20:31
21/07/2020 11:23:18	Desb. Valor	Jorge Corte Junior	12.379,09	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06/07/2020 23:16

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

- 116.048.548-80 - MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

					Remanescente (R\$)	
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 00:58

BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 04:20

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36

CECMEPEM REGIÕES SERRANAS E D / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui	-	07/07/2020 04:21

contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 20:31

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

123.622.228-88 - CRISTIANE CARBINATTO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

143.036.158-11 - CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

145.683.309-04 - IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 1.045,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.045,00	1.045,00	07/07/2020 04:52
21/07/2020 11:23:18	Desb. Valor	Jorge Corte Junior	1.045,00	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/07/2020 19:58

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 00:58

BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração	-	07/07/2020 04:20

ou custódia
dos ativos.**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 05:36

CECMEPEMM REGIÕES SERRANAS E D. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/07/2020 04:21

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2020 13:29	Bloq. Valor	Jorge Corte Junior	218.355,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/07/2020 20:31

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 0000405-28.2020.8.26.0457
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do formulário MLE devidamente preenchido.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 23 de Julho de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**



AJ69222524942291022221

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0000405-28.2020.8.26.0457**Nome do beneficiário do levantamento:** Banco do Brasil S.A**Advogado:** EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**OAB:** 123.199**Nº da página do processo onde consta procuração:****Tipo de levantamento:** () Parcial() Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:**64/69**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 13.424,09 (Treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos)**CPF ou CNPJ:** 135.207.888-02**Tipo de levantamento:**() I - Comparecer ao banco;() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:BANCO DO BRASIL – 001CONTA CORRENTE Nº 19-1AGÊNCIA: 3793-1BANCO DO BRASIL S/ACNPJ 00.000.000/0001-91**Observações:** LEVANTAMENTO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2020, foi disponibilizado na página 3223 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)

Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os documentos de fls. 50/56 atestam o recebimento de crédito oriundos do INSS, relativos a benefícios de aposentadoria, confirmando que o pagamento dos Executados é feito por depósito nas contas poupança e corrente bloqueadas. Dessa forma, em que pese a legítima contrariedade do Exequente, o numerário bloqueado é impenhorável por se tratar de provento de aposentadoria, nos termos do IV, art. 833, do CPC. Providencie a Serventia o desbloqueio imediato. Manifeste-se o Exequente, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Pirassununga, 24 de julho de 2020.

Janete Aparecida Geraldo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 70: A decisão de fls. 63 determinou o desbloqueio dos valores, pelas razões lá expostas. Assim, não há valores a serem levantados.

Manifeste-se o Exequente, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Pirassununga, 25 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2020, foi disponibilizado na página 3197 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70: A decisão de fls. 63 determinou o desbloqueio dos valores, pelas razões lá expostas. Assim, não há valores a serem levantados. Manifeste-se o Exequente, em termos de prosseguimento do feito. Intime-se."

Pirassununga, 3 de agosto de 2020.

José Isidro Guiguer Junior
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMRCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo: 0000405-28.2020.8.26.0457
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., na tentativa de localizar bens, com vistas ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), **REQUER**, nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, a **realização de consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>)**, a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

Requer ainda, visando celeridade e a razoável duração do processo, conforme dispõe o Artigo 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que em sendo o resultado da pesquisa positivo ou negativo, que seja mencionado na intimação pela imprensa oficial, os dados do veículo encontrado.

Por fim, requer a juntada de guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 04 de Agosto de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70 - Pirassununga-SP - CEP 13631-903

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos,

Para a realização das diligências solicitadas (RenaJud), providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ.

Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Pirassununga, 06 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0441/2020, foi disponibilizado na página 2913 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)

Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos, Para a realização das diligências solicitadas (RenaJud), providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Pirassununga, 11 de agosto de 2020.

Claudio Brandão Rinaldi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 0000405-28.2020.8.26.0457

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA E OUTROS**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 20 de Agosto de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6748-26
Nº do processo	Unidade		CEP
0000405-28.2020.8.26	.0457		13630-010
Endereço			Código
RUA JOSE BONIFACIO,483			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA bbjur 2016/0173515-001 ag6551 proc 0000405-28.2020.8.26.0457 03 VARA CIVEL PIRASSUNUNGA/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 RENAJUD			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86880000000596005117400714341000000006748264344

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6748-26
Nº do processo	Unidade		CEP
0000405-28.2020.8.26	.0457		13630-010
Endereço			Código
RUA JOSE BONIFACIO,483			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA bbjur 2016/0173515-001 ag6551 proc 0000405-28.2020.8.26.0457 03 VARA CIVEL PIRASSUNUNGA/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 RENAJUD			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86880000000596005117400714341000000006748264344

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6748-26
Nº do processo	Unidade		CEP
0000405-28.2020.8.26	.0457		13630-010
Endereço			Código
RUA JOSE BONIFACIO,483			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA bbjur 2016/0173515-001 ag6551 proc 0000405-28.2020.8.26.0457 03 VARA CIVEL PIRASSUNUNGA/SP AÇÃO:CUMPRIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA Finalidade:434-1 RENAJUD			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86880000000596005117400714341000000006748264344



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:52:20
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 96005117400-7
	14341000000-0 00674826434-4
DATA DO PAGAMENTO	14/08/2020
VALOR TOTAL	96,00

AUTENTICACAO SISBB:
C.656.366.2CE.B33.BB2



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
 CPF / CNPJ: 07.293.445/0001-56
 Operação / Finalidade: 00000000016304665 - Atualização de cálculo

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização, debitados no final, com incidência a partir de 24.10.2016;
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS à taxa de 13,000% do valor atualizado;

Extrato

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo	
18.02.2020	SALDO CALCULO ANTERIOR	-	-193.235,00	-	-	-193.235,00	-193.235,00	
18.02.2020	ESTORNO DE MORA	-	-	-	52.885,22	-140.349,78	-140.349,78	
10.03.2020	Correção monetária	-	-172,73	-	-	-140.522,51	-140.522,51	
10.04.2020	Correção monetária	-	-252,94	-	-	-140.775,45	-140.775,45	
10.05.2020	Correção monetária	-	-	-	323,78	-140.451,67	-140.451,67	
10.06.2020	Correção monetária	-	-	-	351,13	-140.100,54	-140.100,54	
10.07.2020	Correção monetária	-	-420,30	-	-	-140.520,84	-140.520,84	
10.08.2020	Correção monetária	-	-618,29	-	-	-141.139,13	-141.139,13	
31.08.2020	MORA ATÉ 18.02.2020	-	-52.885,22	-	-	-194.024,35	-194.024,35	
31.08.2020	Juros de Mora	-	-9.132,42	-	-	-203.156,77	-203.156,77	
31.08.2020	Honorários Advocatícios	-	-26.410,38	-	-	-229.567,15	-229.567,15	
Saldo Devedor em 31.08.2020							-229.567,15	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	18.02.2020	73,1470		TJ-SP	10.03.2020	73,2714		TJ-SP	10.04.2020	73,4033	
TJ-SP	10.05.2020	73,2345		TJ-SP	10.06.2020	73,0514		TJ-SP	10.07.2020	73,2705	
TJ-SP	10.08.2020	73,5929		TJ-SP	31.08.2020	73,5929					

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Cálculo = 2520716

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 78: Defiro, cumprindo-se a decisão de fls. 76.

Intime-se.

Pirassununga, 24 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JORGE CORTE JUNIOR

TJSP

26/08/2020 • 19h 05' 51" • 09:29

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE ROSA DE MORAES FANHANI, liberado nos autos em 28/08/2020 às 12:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000405-28.2020.8.26.0457 e código 6A66EEE.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JORGE CORTE JUNIOR

TJSP

26/08/2020 • 19h 05' 51" • 08:45

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE ROSA DE MORAES FANHANI, liberado nos autos em 28/08/2020 às 12:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000405-28.2020.8.26.0457 e código 6A66F08.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JORGE CORTE JUNIOR

TJSP

26/08/2020 • 19h 05' 51" • 08:12

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE ROSA DE MORAES FANHANI, liberado nos autos em 28/08/2020 às 12:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000405-28.2020.8.26.0457 e código 6A66F39.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JORGE CORTE JUNIOR

TJSP

26/08/2020 • 19h 05' 51" • 07:35

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE ROSA DE MORAES FANHANI, liberado nos autos em 28/08/2020 às 12:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000405-28.2020.8.26.0457 e código 6A66F61.



Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JORGE CORTE JUNIOR

TJSP

26/08/2020 • 19h 05' 51" • 06:28

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DQD4511		SP	I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L	2007	2007	IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA	Não	
<input type="checkbox"/>	DWC0189		SP	I/VW JETTA	2007	2008	IRINEU GONCALVES DE OLIVEIRA	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE ROSA DE MORAES FANHANI, liberado nos autos em 28/08/2020 às 12:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000405-28.2020.8.26.0457 e código 6A66F7E.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JORGE CORTE JUNIOR

TJSP

26/08/2020 • 19h 05' 51" • 05:28

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente quanto à pesquisa Renajud de fls. 83/87.

Nada Mais. Pirassununga, 28 de agosto de 2020. Eu, ____, Aline Rosa de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0483/2020, foi disponibilizado na página 2901 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto à pesquisa Renajud de fls. 83/87."

Pirassununga, 1 de setembro de 2020.

José Isidro Guiguer Junior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2020, foi disponibilizado na página 2618 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 78: Defiro, cumprindo-se a decisão de fls. 76. Intime-se."

Pirassununga, 2 de setembro de 2020.

Janete Aparecida Geraldo
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 0000405-28.2020.8.26.0457
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a expedição de mandado de constatação **no endereço DE CITAÇÃO** para que o Sr. Oficial de Justiça ateste a real situação em que os bens **ENCONTRADOS ATRAVÉS DA PESQUISA RENAJUD**, se encontra, antes de avaliar a viabilidade de penhorá-lo, conforme segue:

**- I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L, 2007/2007 -
PLACA DQD 4511 I/VW JETTA, 2007/2008 - PLACA DWC 0189.**

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 4 de setembro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher a diligência do oficial de justiça.

Nada Mais. Pirassununga, 09 de setembro de 2020. Eu, ____,
 Aline Rosa de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2020, foi disponibilizado na página 2725/2728 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Recolher a diligência do oficial de justiça."

Pirassununga, 11 de setembro de 2020.

Eliete Beck Banin Limeira
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA
COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 0000405-28.2020.8.26.0457

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judicial, para a realização de Oficial de Justiça, conforme doc. anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 22 de setembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.686002 00004.421178 4 83840000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6551-X / 950001-4	Data Emissão 15/09/2020	Vencimento 20/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446860000004421	Número Documento 4421	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4421** Número do Processo: **0000405-28.2020.8.26.0457**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173515-001 MAIARA MORAES** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** Comarca/Fórum: **PIRASSUNUNGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.686002 00004.421178 4 83840000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6551-X / 950001-4	Data Emissão 15/09/2020	Vencimento 20/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446860000004421	Número Documento 4421	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4421** Número do Processo: **0000405-28.2020.8.26.0457**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173515-001 MAIARA MORAES** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** Comarca/Fórum: **PIRASSUNUNGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.686002 00004.421178 4 83840000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6551-X / 950001-4	Data Emissão 15/09/2020	Vencimento 20/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446860000004421	Número Documento 4421	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4421** Número do Processo: **0000405-28.2020.8.26.0457**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173515-001 MAIARA MORAES** Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** Comarca/Fórum: **PIRASSUNUNGA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.686002 00004.421178 4 83840000008283
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 20/09/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6551-X / 950001-4
Data do Documento 15/09/2020	Nº do documento 4421	Nosso número 28446860000004421
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor (=) Valor do documento 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0006748-26
RUA RUA JOSE BONIFACIO DE 211 ATE 1082 - AMBOS OS LA 1, CENTRO
PIRASSUNUNGA -SP CEP:13630-010

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

22/09/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284468600200004421178483840000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/6748-26

Data de Vencimento: 16/09/2020
Data de Pagamento: 16/09/2020
Valor do Documento: 82,83
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.7.B0B.F43.91D.9DE.C68





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga-SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital CONSTATAÇÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **457.2020/010005-4**

Mandado de constatação expedido em relação ao (a):

Executado: IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Empresário , com endereço à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2986, Centro, CEP 13630-082, Pirassununga - SP

MANDADO DE CONSTATAÇÃO DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS ABAIXO:

- I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L, 2007/2007 -
 PLACA DQD 4511
 - I/VW JETTA, 2007/2008 - PLACA DWC 0189.

DILIGÊNCIA: Guia nº 4421 - R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Jorge Corte Júnior

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Pirassununga, 23 de setembro de 2020.

45720200100054

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19)

3561-7088, Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcos Augusto Krempel Marostegan (29308)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 457.2020/010005-4 dirigi-me ao endereço R Joaquim Procópio de Araujo, 2986, onde procedi a constatação do estado do veículo Hyundai Tucson placas DQD 4511, cor preta, que se encontra em uso regular e em bom estado de conservação de lataria, pneus e interior; bem como do veículo VW Jetta, placas DWC 0189 cor prata, que se encontra em uso regular e em bom estado de conservação de pneus, lataria e interior. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 26 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01 (guia 4421)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 99.

Nada Mais. Pirassununga, 03 de dezembro de 2020. Eu, ____,
 Aline Rosa de Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0675/2020, foi disponibilizado na página 3281 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 99."

Pirassununga, 9 de dezembro de 2020.

Aline Rosa de Moraes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº: 0000405-28.2020.8.26.0457
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Tendo em vista **os bens penhorados nesses autos**, requer seja designada realização hasta pública para recuperação do crédito, intimando-se os executados da realização da mesma.

No mais, com fulcro nos artigos 879 e 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “**LANCE JUDICIAL**”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



(<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 05 de fevereiro de 2021

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 102/103: Antes de levar à hasta pública, os veículos localizados pelo sistema RenaJud deverão ser penhorados. Providencie o Exequente o necessário para a penhora dos veículos.

Após, proceda o Exequente na forma do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando que não cabe ao Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens.

Intime-se.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2021, foi disponibilizado na página 3200/3204 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)

Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 102/103: Antes de levar à hasta pública, os veículos localizados pelo sistema Renajud deverão ser penhorados. Providencie o Exequente o necessário para a penhora dos veículos. Após, proceda o Exequente na forma do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando que não cabe ao Oficial de Justiça proceder a avaliação dos bens. Intime-se."

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2021.

Eliete Beck Banin Limeira
Escrevente Técnico Judiciário

Nicola Canonico Neto
OAB/SP. 31.542

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA / SP.**

Processo nº 0000405-28.2020.8.26.0457

IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA e sua mulher **MARISA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, qualificados nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** que lhes move **BANCO DO BRASIL S/A**, processo epigrafado, em sede de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em tramite perante este R. Juízo e Cartório do 3º Ofício, pelos Advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Os devedores pretendem quitar o débito, porém, diante das dificuldades atuais em face da pandemia e perda brusca de faturamento, propõem o pagamento em 60 parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, vencendo-se a primeira em 10.03.2021.

Requerem a Vossa Excelência a intimação do credor para manifestação a respeito da presente proposta e, que fiquem suspensas eventuais penhoras até resposta da parte.

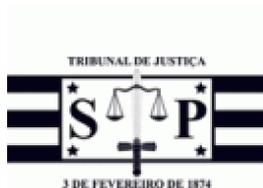
Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021.

ARTURO GIOVANNI D. BELEZIA
OAB/SP 292.982

NICOLA CANONICO NETO
OAB/SP 31.542



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA
Rua José Bonifácio, 70, . - Centro
CEP: 13631-903 - Pirassununga - SP
Telefone: (19) 3561-7088 - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls.106: manifeste-se o exequente. Pirassununga, 15 de fevereiro
de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2021, foi disponibilizado na página 3198 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Fls.106: manifeste-se o exequente. Pirassununga, 15 de fevereiro de 2021."

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2021.

Claudio Brandão Rinaldi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03.^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

Processo n.º 0000405-28.2020.8.26.0457

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 03.º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **informar** que a parte executada/requerida poderá negociar a dívida diretamente e extra autos com o banco exequente/requerente, por intermédio de seu advogado, nos contatos existentes no processo, inclusive no telefone constante no rodapé da presente petição e, caso cheguem a uma composição amigável, as partes poderão requerer a homologação nestes autos.

Diante do exposto, o banco informa que **caso haja uma proposta a parte ré/executada poderá entrar imediatamente em contato com o escritório peticionante no endereço informado na nota de rodapé abaixo.**

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 01 de março de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 109: manifeste-se o Executado.

Sem prejuízo, considerando o valor do débito e os bens penhorados, nada impede que as partes se componham, mesmo sem a assistência direta do Juízo, caso haja a possibilidade, trazendo apenas para a sua homologação, se o caso.

Intime-se.

Pirassununga, 05 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2021, foi disponibilizado na página 2874 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)

Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 109: manifeste-se o Executado. Sem prejuízo, considerando o valor do débito e os bens penhorados, nada impede que as partes se componham, mesmo sem a assistência direta do Juízo, caso haja a possibilidade, trazendo apenas para a sua homologação, se o caso. Intime-se."

Pirassununga, 9 de março de 2021.

José Isidro Guiguer Junior
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19)

3561-7088, Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de fls.111 sem manifestação. Nada Mais. Pirassununga, 16 de junho de 2021. Eu, ____, Janete Aparecida Geraldo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Tratando-se de Incidente de Cumprimento de Sentença e não sendo as hipóteses do artigo 924 do Código de Processo Civil, arquivem-se os autos, onde aguardará provocação.

Intime-se.

Pirassununga, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0353/2021, foi disponibilizado na página 3406 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratando-se de Incidente de Cumprimento de Sentença e não sendo as hipóteses do artigo 924 do Código de Processo Civil, arquivem-se os autos, onde aguardará provocação. Intime-se."

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

José Isidro Guiguer Junior
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03.^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

Processo n.º 0000405-28.2020.8.26.0457

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 03.º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, reiterar os termos da petição de fls. **102 a 103**

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 24 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 115: Cumpra o Exequente a decisão de fls. 104.

Intime-se.

Pirassununga, 27 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2021, foi disponibilizado na página 3109 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 115: Cumpra o Exequente a decisão de fls. 104. Intime-se."

Pirassununga, 2 de julho de 2021.

Aline Rosa de Moraes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03.^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

Processo n.º 0000405-28.2020.8.26.0457

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 03.º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da tabela FIPE anexa.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 15 de julho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	julho de 2021
Código Fipe:	015138-6
Marca:	Hyundai
Modelo:	Tucson GLS 1.6 Turbo 16V Aut.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	gbv5w1j736c3j
Data da consulta	quinta-feira, 15 de julho de 2021 13:01
Preço Médio	R\$ 106.222,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	julho de 2021
Código Fipe:	005255-8
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	JETTA 2.5 20V 150/170cv Tiptronic
Ano Modelo:	2007 Gasolina
Autenticação	pmnjsm4t0n18
Data da consulta	quinta-feira, 15 de julho de 2021 13:03
Preço Médio	R\$ 29.879,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 118: Expeça-se mandado de penhora dos veículos, conforme certidão de fls. 99.

Providencie o Exequente o recolhimento das guias de diligências para o cumprimento do mandado.

Intime-se.

Pirassununga, 16 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2021, foi disponibilizado na página 3164 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2021. Considera-se a data de publicação em 21/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118: Expeça-se mandado de penhora dos veículos, conforme certidão de fls. 99. Providencie o Exequente o recolhimento das guias de diligências para o cumprimento do mandado. Intime-se."

Pirassununga, 20 de julho de 2021.

Aline Rosa de Moraes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 0000405-28.2020.8.26.0457
Cumprimento de Sentença

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 6 de Agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.686002 00005.610175 9 86940000017454

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6551-X / 950001-4	Data Emissão 22/07/2021	Vencimento 27/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446860000005610	Número Documento 5610	Valor do documento 174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **5610**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173515-001 RAFAEL ANGELO** Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** Comarca/Fórum: **PIRASSUNUNGA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000405-28.2020.8.26.0457

Ano Processo: 2020

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.686002 00005.610175 9 86940000017454

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6551-X / 950001-4	Data Emissão 22/07/2021	Vencimento 27/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446860000005610	Número Documento 5610	Valor do documento 174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **5610**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173515-001 RAFAEL ANGELO** Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** Comarca/Fórum: **PIRASSUNUNGA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000405-28.2020.8.26.0457

Ano Processo: 2020

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.686002 00005.610175 9 86940000017454

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6551-X / 950001-4	Data Emissão 22/07/2021	Vencimento 27/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446860000005610	Número Documento 5610	Valor do documento 174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **5610**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2016/0173515-001 RAFAEL ANGELO** Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **MIC TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA** Comarca/Fórum: **PIRASSUNUNGA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0000405-28.2020.8.26.0457

Ano Processo: 2020

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.686002 00005.610175 9 86940000017454

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 27/07/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6551-X / 950001-4	
Data do Documento 22/07/2021	Nº do documento 5610	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 22/07/2021
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 174,54
Nosso número 28446860000005610		(-) Valor do documento 174,54	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

174,54

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000163-57
RUA RUA DUQUE DE CAXIAS DE 818 ATE 99999 - AMBOS OS L 1, CENTRO
PIRASSUNUNGA -SP CEP:13630-095

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

06/08/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284468600200005610175986940000017454

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0163-57

Data de Vencimento: 27/07/2021
Data de Pagamento: 27/07/2021
Valor do Documento: 174,54
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 174,54

AUT.2.2E3.E5B.621.803.319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga-SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Mic Transportes Rodoviário Ltda**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **457.2021/009313-1**

Mandado de penhora expedido em relação ao (a):

Executado: IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Empresário, com endereço à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2986, Centro, CEP 13630-082, Pirassununga - SP

MANDADO DE PENHORA DOS VEÍCULOS ABAIXO:

- I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L, 2007/2007 -
 PLACA DQD 4511
 - I/VW JETTA, 2007/2008 - PLACA DWC 0189.

DILIGÊNCIA: - R\$

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Jorge Corte Júnior

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Pirassununga, 09 de agosto de 2021.

45720210093131



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga-SP - CEP 13631-903

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 0000405-28.2020.8.26.0457
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
 Exequente Banco do Brasil S.a.
 Executado Mic Transportes Rodoviário Ltda
 Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
 Nº do Mandado: 457.2021/009313-1

Mandado de penhora expedido em relação ao (a):

Executado: IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Empresário, com endereço à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2986, Centro, CEP 13630-082, Pirassununga - SP

MANDADO DE PENHORA DOS VEÍCULOS ABAIXO:

- I/HYUNDAI TUCSON GLS 20L, 2007/2007 -
 PLACA DQD 4511
 - I/VW JETTA, 2007/2008 - PLACA DWC 0189.

DILIGÊNCIA: - R\$

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Jorge Corte Júnior

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **lahfek**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Pirassununga, 09 de agosto de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA
 SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS
 AV. NEWTON PRADO, 1680, CENTRO - PIRASSUNUNGA/SP - CEP: 13631-040
 Tel: (19) 3561-2181 - Email: pirassunungasadm@tjsp.jus.br

AUTO DE Perícia, Depósito e Avaliação
 PROCESSO n° 0405 2/8 2020

Ao(s) 11 dia(s) do mês de Agosto, do ano de 2021, nesta COMARCA de PIRASSUNUNGA, na Rua Joaquim Procopio de Azevedo, 2986 - Centro, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de sentença que José do Brasil S/A move contra Mic Transportes Rodoviários Ltda

pelo qual procedi a pericia dos veículos abaixo relacionados:

- ① Um veículo marca Hyundai modelo Tucson GLS ano de fabricação 2007 placas DED-4511 renavam 941594050, chassi KMH5N818P7U689621, cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- ② Um veículo marca Volkswagen modelo Jetta I/VW, ano de fabricação 2007 cor prata placas DWL0189, chassi 3WJE61K88M01206 renavam 00940932601, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Nada mais.

Feito(a) a pericia nomeei como fiel depositário Luiz Gonçalves de Oliveira que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do M.M. JUIZ(A) de DIREITO do(a) _____ desta COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este AUTO, lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que deste recebeu cópia.

OFICIAL DE JUSTIÇA José Carlos de Souza - Matr. 311.000
 DEPOSITÁRIO Luiz Gonçalves de Oliveira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19)

3561-7088, Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **João Carlos De Souza (24796)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 457.2021/009313-1 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2986-Centro e aí sendo procedi a penhora em bens do executado IRINEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, conforme auto em anexo, sendo que intimei o executado da penhora, do prazo de embargos e da avaliação dos bens penhorados, o qual exarou sua nota e bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

Mandado n°:	457.2021/000313-1
Número Cotas:	01
Mapa:	GUIA
Valor:	87,27
Guia n°:	5610
Devolução:	16/08/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

FORO DE PIRASSUNUNGA

3ª VARA

Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em relação à certidão do oficial de justiça de fls. 130.

Nada Mais. Pirassununga, 07 de outubro de 2021. Eu, ____, José Isidro Guiguer Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0616/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em relação à certidão do oficial de justiça de fls. 130."

Pirassununga, 11 de outubro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Processo n.º 0000405-28.2020.8.26.0457

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 03.º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** seja designada hasta pública – modalidade leilão eletrônico dos bens constantes no auto de penhora, intimando-se os executados da realização da mesma.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **“LANCE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL**, inscrito sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br – **0800.780.8000** / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro **FELIPE DOMINGOS PERIGO-JUCESP N° 919**.

Por oportuno, informa que a LanceJudicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

- a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;

- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;
- d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja nomeado para tanto o GESTOR **“LANCE JUDICIAL” na pessoa de seu leiloeiro oficial.**

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 27 de outubro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 70, Pirassununga-SP - CEP 13631-903
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000405-28.2020.8.26.0457**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Mic Transportes Rodoviário Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jorge Corte Júnior**

Vistos.

Fls. 133/134: Intime-se o leiloeiro para que designe data com edital, comunicando esse Juízo bem como a intimação das partes.

Intimem-se.

Pirassununga, 16 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0710/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)	D.J.E
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133/134: Intime-se o leiloeiro para que designe data com edital, comunicando esse Juízo bem como a intimação das partes. Intimem-se."

Pirassununga, 17 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0710/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nicola Canonico Neto (OAB 31542/SP)
Arturo Giovanni Valle Delfino Belezia (OAB 292982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 133/134: Intime-se o leiloeiro para que designe data com edital, comunicando esse Juízo bem como a intimação das partes. Intimem-se."

Pirassununga, 18 de novembro de 2021.